

PROCESSO N.º : 2023002937  
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que *dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Estadual Vila Nova, localizada no Município de Brazabrantas – GO, para Escola Estadual Joaquim Ferreira da Silva.*

O autor justifica sua proposta argumentando que a nova denominação será atribuída com o nome do Joaquim Ferreira da Silva, falecido em 29/01/2023, que exerceu o magistério estadual, esportista, criou a Escola Isolada “Córrego do Rancho” e elevou à Escola Estadual Vila Nova, Aa qual tornou-se diretor em 20 de julho de 1967 até 5 de abril de 1983, e junho de 1987 a 1990, quando se aposentou. Foi vereador e conseguiu inúmeros benefícios para a região de Brazabrantas, como escolas e posto de saúde, deixando um legado de conquistas insofismável.

O autor alega que, considerando que o homenageado é de elevada estima pela comunidade local, bem como por pais, alunos e demais servidores da Escola, a alteração proposta conta com o apoio e desejo dos *stakeholders*.

Os autos em referência vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.



A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos. Apenas que, para aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, apresento o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 989, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se JOAQUIM FERREIRA DA SILVA a Escola Estadual Vila Nova, criada pela Lei nº 8.048, de 19 de janeiro de 1978, situada na Avenida Rodoviária, nº 1, Bairro Deuslândia, no Município Brazabrantés - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2023.

Deputado ISSY QUINAN  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003200330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Issy Quinan** em 31/10/2023 13:54

Checksum: **72B601A1BED8AA43B837363D827C1AA003CDD24451A529319F76CCFF41BF6AE7**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 380036003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.